

MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – 13ª EDIÇÃO

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

15/09/2023

PARTE III – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- No mapeamento dos Estados, no quadro Despesas com Inativos e Pensionistas Militares, foi feita a inclusão da ND 3.1.90.92.01, na linha Inatividade, e da ND 3.1.90.92.03, na linha Pensões, combinadas tanto com a FR 803, quanto com Todas as FR (Exceto os recursos vinculados à previdência social).
- Em complemento ao ajuste acima citado, no mapeamento dos Estados, no quadro Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro), foi feita a exclusão da ND 3.1.90.92.01 da linha Aposentadorias, e da ND 3.1.90.92.03 da linha Pensões, para evitar a dupla contagem dos valores. Optou-se por considerar os valores dessas NDs no quadro de RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES), pois, para os Estados, os valores dos militares provavelmente são mais significativos, sendo mais adequado mapear neste quadro. De fato, verificamos que não há como segregar as despesas dessas NDs, executadas com fontes não previdenciárias, entre militares e civis, pois não há subelemento específico para fazer essa segregação. Portanto, caso o ente possua despesas com servidores civis registradas nesses subelementos, será necessário ajustar os valores do rascunho gerado automaticamente pelo SICONFI antes de homologar o relatório e evidenciar a razão de tal ajuste em nota explicativa.
- No quadro de Despesas da Administração do RPPS, para Estados, Municípios e DF, foi feita a exclusão das NDs de Inativos e Pensionistas que já constam nos quadros de Despesas dos Fundos do RPPS (Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição), quais sejam: 3.1.90.01.00, 3.1.90.03.00, 3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13, 3.3.90.86.00, 3.3.91.86.00. Essa alteração mostrou-se necessária para evitar duplicidade de valores, em decorrência de ajuste constante na Síntese de Alterações de 13/07/2023, que consistiu em considerar as despesas custeadas com a FR 802 nos quadros de despesas do Fundo em Capitalização e do Fundo em Repartição.
- Nos itens de Caixa do quadro de Bens e Direitos do RPPS do Fundo em Capitalização, Fundo em Repartição e Administração RPPS, foi feita a inclusão da CC: 1.1.1.1.1.30.00, para contemplar a situação de recursos em trânsito, ou seja, recursos que já foram arrecadados, mas ainda não foram recolhidos pelo RPPS, por estarem sujeitos às regras de compensação do sistema bancário.

ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Inclusão da CC: 6.2.2.1.3.00.00 na coluna Exercício Corrente (do 1º ao 5º bimestre), para mostrar a previsão ao longo dos 5 primeiros bimestres, sendo necessário, portanto, considerar o crédito disponível mais os valores empenhados (crédito utilizado) em cada bimestre de referência.

PARTE IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Inclusão da ND 3.1.XX.08.00 na linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, nos demonstrativos do Poder Executivo e para os Demais Poderes, para computar as despesas de benefícios assistenciais com saúde e educação (quando assim consideradas) que devem também ser registradas como despesas com pessoal, caso o ente esteja considerando-as como remuneração dos profissionais de educação e saúde para fins dos respectivos limites mínimos, em atendimento ao entendimento técnico do Tribunal de Contas ao qual o ente é jurisdicionado.
- Inclusão da combinação FR: 802 com as NDs 3.1.XX.01.00 e 3.1.XX.03.00, na Linha de dedução de "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados", com o objetivo de considerar nesse item os valores de Inativos e Pensionistas custeados com recursos da taxa de Administração (FR 802). Essa alteração complementa o ajuste realizado na síntese de alterações dos mapeamentos publicada em 13/7/2023.
- Exclusão da ND: 3.3.90.92.34 da Linha de "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais", que foi inserida por ocasião do mapeamento das despesas com FR 604, em razão de que esses valores já constam no item de DEA de período anterior ao da apuração, nos mapeamentos do 3º quadrimestre do Poder Executivo e dos Demais Poderes.

13/07/2023

PARTE III – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Correção da notação da informação complementar Fonte de Recursos (FR) para atender a sua estrutura, composta por 4 dígitos, como está definida no leiaute da MSC 2023.
- Inclusão da conta contábil CC: 1.2.1.3.1.08.00 no quadro de Bens e Direitos do RPPS, no item Investimentos e Aplicações, para considerar os valores de aplicações do RPPS em títulos públicos.

- Permitir a combinação da FR 802 com as ND de despesas de benefícios dos quadros de despesas dos Fundos em Capitalização e em Repartição, pois o superávit desses recursos poderá ser utilizado para custear benefícios previdenciários.

ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Correção do primeiro dígito da NR 1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital de 8 para 7 por se constituírem de Receitas Correntes.

PARTE IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Correção da notação da informação complementar Fonte de Recursos (FR) para atender a sua estrutura, composta por 4 dígitos, como está definida no leiaute da MSC 2023.
- Correção da nomenclatura do item de dedução para o cálculo da **RCL Ajustada para limite de despesa com pessoal**, tendo em vista a alteração ocorrida no leiaute do demonstrativo em razão da EC nº 120/2022, como consta na Síntese de Alterações do MDF 13ª edição – versão 2.
- Exclusão da FR 802 dos itens de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, pois pode haver despesas de benefícios previdenciários custeadas com estes recursos. Em contrapartida, foi feita a inclusão da FR 802 nos demais itens de Deduções para permitir a combinação dessa fonte de recursos com as ND 91, 92 e 94 desses itens.

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Exclusão da conta contábil 2.2.8.6.1.99.00 do item de Dívidas de PPP. A conta não deve constar no mapeamento deste item por não se tratar de informações assemelhadas à dívida consolidada. Esclarecemos que nesse quadro de OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC devem constar somente os passivos que se assemelham a itens da DC mas que, por algum motivo, não são computados para fins de limite. Deve-se apresentar somente os passivos de incorporações de ativos constituídos pelas PPP, pois não há como garantir que outros passivos de longo prazo sejam obrigações vencidas.

ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Inclusão das contas contábeis 2.1.8.9.1.01.05 e 2.1.8.9.1.01.08, na coluna OUTRAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS do Poder Executivo, em razão de trazerem os valores

do Fundo de Reserva a Recompôr dos Depósitos Judiciais apropriados pelos entes, cujos valores também integram a Dívida Consolidada, no item Outras Dívidas.

28/04/2023

PARTE III – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Alteração do item de dedução “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)”, que foi renomeado para “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VI)”, no cálculo da “RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal”, conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.
- Exclusão das receitas recebidas com FR: 604 da linha de dedução “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VI)”, tendo em vista o disposto na EC nº 120/2022, que estabelece a exclusão das despesas com pagamento do vencimento de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias efetuados **com os recursos transferidos pela União** do percentual das despesas com pessoal em relação à RCL ajustada dos entes da Federação. Esse entendimento foi firmado em consonância com o Parecer nº 1138/2023/ME, de 23/3/2023, da PGFN sobre a interpretação jurídica da referida Emenda. Essa alteração legislativa foi contemplada na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Exclusão das ND: 3.3.91.39.00 e ND: 3.3.91.92.39 das Demais Despesas Previdenciárias, em virtude de atualização ocorrida na IPC 14, após a 33ª Reunião da CTCONF. Assim, as referidas ND's devem ser desconsideradas das despesas previdenciárias, porque não há mais a alternativa de execução orçamentária para taxa de administração do RPPS, quando feita por meio de repasse de recursos do ente para o RPPS. Essa alteração vem no sentido inverso à alteração anteriormente realizada na Síntese publicada em 14/03/2022, para atendimento do novo entendimento sobre o assunto, conforme ficou estabelecido no trecho abaixo:

229. Nas situações em que não for instituída taxa de administração incluída na alíquota de contribuição, e o ente fique responsável pelo custeio das despesas administrativas do RPPS diretamente, os eventuais repasses ao RPPS que possam ser feitos para essa finalidade não devem ocorrer por meio de execução orçamentária. Nesse caso, deverá ser mantida a classificação por fonte ou destinação de recursos original do recurso, de forma que esses recursos não sejam confundidos com os do RPPS e que fique demonstrado quais recursos foram utilizados para custear essas despesas. Essa mesma sistemática deverá ser adotada quando houver necessidade de o ente aportar recursos ao RPPS em razão de insuficiência de recursos da taxa de administração.

ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Correção de fórmulas do cálculo do Resultado Nominal Ajustado abaixo da linha, cujos itens estão discriminados no quadro de Ajuste Metodológico, conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Foram contemplados os ajustes realizados no leiaute dos modelos do demonstrativo, conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.
- Fixação da Função 12, como parâmetro de identificação dos valores a serem informados neste demonstrativo, nos quadros de despesas com FUNDEB e de despesas com ações típicas em MDE (exceto Fundeb), primeiramente para considerar nesse demonstrativo somente as despesas que realmente foram registradas na Função Educação, bem como para garantir a consistência do somatório de todas as despesas, tornando-o condizente com o valor total geral apurado no quadro das Despesas Totais com Educação.
- Correção da definição das despesas realizadas com a Função 28 que estão sendo consideradas como despesas com MDE, para que seja considerada apenas a combinação das subfunções das despesas referentes ao pagamento do serviço da dívida, decorrente de operações de crédito vinculadas à educação.
- Inclusão da NR: 1.9.40.00.0.0 nos itens pertinentes do quadro de Receitas Adicionais para o Financiamento do Ensino, para contemplar os valores de Juros e Multas de Receitas de Capital, que atualmente devem ser registrados na referida natureza de receita corrente, conforme definido desde o Ementário da Receita de 2022, cuja justificativa encontra-se na Nota Técnica SEI nº 21392/2021/ME.

ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Fixação da Função 10, como parâmetro de identificação dos valores a serem informados neste demonstrativo, nos quadros de Despesas com Saúde não computadas no cálculo do mínimo com ASPS, para que sejam apresentadas apenas as despesas que realmente foram registradas como despesas destinadas à área da Saúde, evitando assim duplicidade com valores registrados como outro tipo de despesas, ainda que contabilizados em subfunções típicas da Saúde.
- Correção da definição das despesas realizadas com a Função 28 que estão sendo consideradas como despesas com ASPS, para que seja considerada apenas a combinação das subfunções das despesas referentes ao pagamento do serviço da dívida, decorrente de operações de crédito vinculadas à saúde.

PARTE IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Reformulação do item de DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II): “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária” para “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e **Deduções Constitucionais**”, para contemplar os valores das despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, em atendimento ao disposto na EC nº 120/2022, pois, conforme entendimento jurídico do Parecer nº 1138/2023/ME, de 23/3/2023, da PGFN, tais despesas devem ser excluídas do cálculo do Total das Despesas com Pessoal dos entes da Federação. Essa alteração legislativa foi contemplada na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023. No entanto, tendo em vista que a taxonomia da MSC para 2023 já estava estruturada dentro do Siconfi, foi necessário adequar uma das linhas já existentes nos itens de Deduções para permitir a exclusão desses valores. Assim, o mapeamento foi adaptado, conforme atualização do leiaute do demonstrativo, para receber essa regra de exclusão no referido item.
- Inclusão das ND: 31.XX.XX.00, ND: 33.XX.34.00 e ND: 33.90.92.34, combinadas com a FR: 604, no item “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais” para permitir a exclusão dos valores das despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, em atendimento ao disposto na EC nº 120/2022 do cálculo da DESPESA TOTAL COM PESSOAL.

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Exclusão da condicional (EXCETO = MOD 91) da regra de mapeamento das linhas de “Restos a Pagar Processados” do item de DEDUÇÕES (II) e “Restos a Pagar Não Processados” do quadro de OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC, para compatibilizar o cálculo da DCL do Anexo 2 do RGF com o mesmo cálculo do Anexo 6 do RREO, tendo em vista atender à mudança de metodologia de apuração dos Resultados Primário e Nominal estabelecida na Seção 03.06.00 da Parte III do MDF 13ª edição.

17/02/2023

PARTE III – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação dessa modalidade de tributo.

ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Correção das regras relativas aos quadros de receitas e despesas orçamentárias, para considerar, em todas as linhas dos quadros de cálculo acima da linha, as receitas intraorçamentárias e os valores das despesas intraorçamentárias, para adequar à nova metodologia de apuração dos resultados fiscais acima da linha, conforme MDF 13ª edição, pág. 261:

*Assim, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), **as receitas e despesas intraorçamentárias deverão ser computadas no cálculo.***

A regra anterior excluía a modalidade de aplicação 91 das linhas de despesas.

- Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação dessa modalidade de tributo.
- Exclusão da conta contábil 4.4.2.5.2.02.00 do item de “Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)” do quadro de JUROS NOMINAIS, em razão de serem valores referentes a disponibilidades financeiras do RPPS, as quais não são consideradas no item “Demais Haveres Financeiros” das deduções da Dívida Consolidada.
- Inclusão dos mapeamentos das seguintes linhas, inseridas a partir da 13ª edição do MDF e que ficaram pendentes de especificação: DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI); DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII); DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX); e DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Foram feitos os ajustes nas fórmulas dos itens de valor transferido ao Fundeb e do cálculo de 25% para MDE para inserir as naturezas de receita (NR) referentes às receitas de compensações decorrentes das alterações trazidas pela LC nº 194/2022 e de acordo com orientação constante na Nota Técnica nº 1740/2023.
 - a) No quadro de Receitas Resultantes de Impostos:
 - i) Inclusão, no item “Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais” das seguintes naturezas de receitas (NR): Para Estados: NR 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0; Para Municípios: NR: 1.7.2.9.53.0.0; e para DF: NR 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0 referente a impostos da Competência Tributária Estadual e NR: 1.7.2.9.53.0.0 referente a impostos da Competência Tributária Municipal.
 - ii) Inclusão dos respectivos valores no percentual de 20% destinado ao FUNDEB e no cálculo de 5% do valor mínimo a ser aplicado além do valor destinado ao FUNDEB; e
 - b) Nos quadros “DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)”, “DESPESAS COM AÇÕES

TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)” e “OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)”:

- i) Inclusão da FR 502, referente a recursos não vinculados da compensação de impostos, combinadas com o CO 1001, para a identificação das despesas com educação computadas para o limite mínimo constitucional em MDE.
 - ii) No modelo de demonstrativo dos Estados: Inclusão de mapeamento por meio de despesa orçamentária no campo “deduções de transferências constitucionais aos Municípios”, do quadro “Receitas Resultantes de Impostos”, para contemplar o caso dos Estados que utilizam essa forma de contabilização.
- Em razão de ainda haver receitas remanescentes decorrentes das alterações trazidas pelo inciso V do art. 5º da EC nº 123/2022, conforme orientação constante na Nota Técnica nº 40082/2022, foram reinseridos os ajustes referentes à inclusão da NR e da FR específicas das receitas de compensações advindas da referida Emenda, nos quadros correspondentes de Receitas Resultantes de Impostos e Despesas com Ações Típicas de MDE, da forma como ficou estabelecido no mapeamento da MSC 2022.
 - Correção das contas da coluna de Restos a Pagar – RP Liquidados, para apresentar apenas os valores que sejam efetivamente liquidados durante o exercício vigente. Assim, foi feita a exclusão das contas 6.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS A PAGAR, 6.3.2.2.0.00.00 RP PROCESSADOS PAGOS, 8.5.3.4.1.00.00 RP PROCESSADOS A PAGAR, 8.5.3.4.2.00.00 RP PROCESSADOS PAGOS, e foi definida a regra de mapeamento apenas com as contas 6.3.1.3.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR + 6.3.1.4.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS PAGOS + 8.5.3.3.3.00.00 RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR + 8.5.3.3.4.00.00 RP NÃO PROCESSADOS PAGOS
 - Exclusão da FR 543, referente à Complementação da União – VAAR, do item 12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ou item 13 no modelo dos Estados), por serem recursos que não devem ser considerados no cálculo do percentual de aplicação de 70% em remuneração dos profissionais da educação básica conforme definido no art. 26 da Lei nº 14.113/2020.
 - Inclusão das despesas com juros, encargos e amortizações de operações de crédito destinadas à Educação, registradas na Função 28, nos quadros de DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) e DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção), por serem despesas que podem ser consideradas no cálculo do limite mínimo constitucional.
 - Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação dessa modalidade de tributo.
 - No modelo de demonstrativo dos Municípios, correção da NR da transferência da Complementação da União VAAR, de NR: 1.7.1.5.50.0.0 para NR: 1.7.1.5.52.0.0, conforme consta no Ementário das Receitas orçamentárias de 2023.

ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Exclusão do código de natureza de receita (NR):1.3.2.1.06.0.0, referente a Juros sobre o Capital Próprio, do item “Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras”, pois, a exemplo dos dividendos, são valores pagos pelas empresas em virtude de lucros obtidos. Trata-se, portanto, de receita primária, não devendo constar no cálculo dos valores do referido item.

ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Em razão das alterações trazidas pela LC nº 194/2022, conforme orientação constante na Nota Técnica nº 1740/2023, foram feitos os ajustes nas fórmulas nos quadros de RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, para inserir a NR e FR das receitas de compensações decorrentes da referida Lei Complementar, quais sejam:
 - a) Inclusão, no item “Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais” das seguintes naturezas de receitas: Para os Estados: NR 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0; Para Municípios: NR: 1.7.2.9.53.0.0; e para DF: NR 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0 no grupo de impostos da Competência Tributária Estadual (I) e NR: 1.7.2.9.53.0.0 no grupo de impostos da Competência Tributária Municipal (II);
 - b) Inclusão da FR 502, referente a recursos não vinculados da compensação de impostos, juntamente com a FR 500, relativa a recursos não vinculados de impostos, ambas combinadas com o CO 1002, destinado à identificação das despesas com ações e serviços de saúde (ASPS), nos seguintes quadros de despesas: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR e DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA, bem como nos itens (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores e (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados.
- Inclusão das despesas com juros encargos e amortizações de operações de crédito destinadas à Saúde, registradas na Função 28, no quadro DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, por serem despesas que podem ser consideradas no cálculo do limite mínimo em Saúde.
- Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação dessa modalidade de tributo.
- Nos quadros de CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS e de CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU

PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA, ajuste da descrição para melhor especificação da regra de forma a esclarecer que, em cada linha, devem ser informados os valores referentes ao respectivo exercício, resultando no valor total calculado no item de referência indicado, na linha de somatório.

PARTE IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Na planilha relativa ao 3º quadrimestre do Poder Executivo, houve ajuste da regra definida para o seguinte item de DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II): “Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração”, de forma a excluir desse item os valores referentes aos Demais Poderes que foram custeados pelo RPPS com outras fontes de recursos (FR) que não as do próprio RPPS, e para isso foi preciso indicar os CO de benefícios previdenciários específicos do Poder Executivo.

29/12/2022

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A partir desta publicação, válida para o exercício de 2023, os mapeamentos dos demonstrativos fiscais não mais conterão, individualmente, as planilhas auxiliares com a indicação das Informações Complementares da MSC utilizadas. Para essa verificação, sugerimos aos usuários a consulta direta ao arquivo do leiaute da MSC 2023, disponibilizado no site do Siconfi, no link: [Siconfi - Secretaria do Tesouro Nacional \(STN\) - Versão: 2.0 Documentação](#)
- Houve alterações em alguns códigos das Naturezas de Receita – NR, devido à nova estrutura do Ementário de Receitas Orçamentárias, válido para o exercício de 2023, conforme Portaria STN nº 831, de 07/05/2021, atualizada pelas seguintes Portarias: Portaria STN nº 923, de 08/07/2021, Portaria STN nº 1.128, de 04/11/2021, Portaria STN nº 1.446, de 14/06/2022, Portaria STN nº 1.567, de 31/08/2022 (Ato Retificador de 01/09/2022) e Portaria STN nº 10.460, de 7/12/2022.
- Houve alterações no rol padronizado das Fontes de Recursos – FR, conforme definido na Portaria STN nº 710/2021, atualizados de acordo com as seguintes portarias: Portaria STN nº 925, de 08/07/2021, Portaria STN nº 1.141, de 11/11/2022, Portaria STN nº 1.445, de 14/06/2022, Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022 e Portaria STN nº 10.463, de 07/12/2022. Este rol de FR é válido para o exercício de 2023, observando-se os prazos estabelecidos no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.
- Houve alterações no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público obrigatório para Federação, aprovado pela Portaria nº 1.568, de 31 de agosto de 2022, a ser adotado no exercício financeiro de 2023 (PCASP 2023), levando em consideração também as alterações da Portaria nº 1.633, de 13 de outubro de 2022.

PARTE III – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Exclusão das linhas “Transferências de Pessoas Físicas” (NR 1.7.7.0.00.0.0) e “Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados” (NR 1.7.8.0.00.0.0).
- Inclusão da linha “Demais Transferências de Capital” (NR 2.9.4.0.00.0.0) dentro do item das TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, nos quadros de “RECEITAS” e “RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS”.

A alteração visa adequar a estrutura do demonstrativo de acordo com o Ementário de Natureza de Receita para o exercício de 2023.

ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Exclusão da NR: 1.7.1.1.51.3.0 do mapeamento da linha “Cota-Parte do FPM”, pois esta natureza de receita foi excluída do ementário de 2023.
- Exclusão da linha de “Transferências da LC 87/1996” (NR: 1.7.1.9.51.0.0) do item de “Transferências Correntes” nos modelos de quadro dos Estados, DF e Municípios, conforme alteração efetuada nesse demonstrativo a partir da 13ª edição do MDF.
- Reclassificação das NR: 1.2.1.5.02.0.0, NR: 1.2.1.5.50.0.0, NR: 1.2.1.5.51.0.0, NR: 1.2.1.5.53.0.0 e NR: 1.2.1.5.54.0.0 do item “Compensação Financ. entre Regimes Previdência” para o item “Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência”, por ser mais condizente com a natureza das receitas arrecadadas, uma vez que não há item específico no grupo das DEDUÇÕES (II) para evidenciar separadamente as receitas de contribuições Patronais de servidores cedidos de um ente para outro ente, em razão das exclusões permitidas pela LRF de forma taxativa.

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Exclusão da ND: 3.1.90.92.59, por ter sido excluída do Rol de Naturezas de Despesas do leiaute da MSC 2023.
- Ajuste nas linhas “Outros Bens e Direitos” nos quadros de bens e direito do Fundo em Capitalização e do Fundo em Repartição para refletir as alterações no PCASP 2023. Embora ainda não seja possível a total segregação, as alterações no plano ne contas permitiram uma melhor identificação dos créditos a receber de cada fundo.

ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

As alterações ocorridas nas planilhas de particularidades de Estados, DF e Municípios devem-se às mudanças advindas da reestruturação do Anexo 6, para considerar a metodologia de segregação das receitas previstas e realizadas e das despesas fixadas e executadas com fontes de recursos do RPPS do total das receitas e despesas dos entes. Assim, nas linhas do demonstrativo, houve a exclusão das FR do RPPS dos itens de valores consolidados do ente, bem como a inclusão do mapeamento próprio dos itens de RPPS nas respectivas linhas destinadas a essa evidenciação segregada.

Na planilha geral, relativa ao mapeamento para Estados, DF e Municípios, as alterações consistem, tanto na inclusão das mudanças decorrentes da reestruturação do demonstrativo, conforme acima mencionado, como também na alteração das seguintes contas, nos itens listados a seguir:

- Exclusão das contas contábeis CC: 4.4.1.1.1.00.00, 4.4.1.1.3.00.00, 4.4.1.1.4.00.00, 4.4.1.1.5.00.00, que foram excluídas do PCASP Estendido 2023; e Inclusão das contas contábeis CC: 4.4.1.1.1.99.00, 4.4.6.2.1.00.00, 4.4.6.2.3.00.00, 4.4.6.2.4.00.00, 4.4.6.2.5.00.00, que, por sua vez, foram inseridas no PCASP Estendido 2023, no item “Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)” do quadro JUROS NOMINAIS.

- Exclusão das contas contábeis CC: 1.1.1.3.3.00.00, 1.1.1.3.4.00.00 e 1.1.1.3.5.00.00 do item “Disponibilidade de Caixa Bruta”, por terem sido excluídas do PCASP Estendido 2023.
- Inclusão das contas contábeis CC: 1.1.4.1.1.04.00, 1.2.1.1.1.03.07 e 1.2.1.1.1.03.08, que foram inseridas no PCASP Estendido 2023, no item “Demais Haveres Financeiros” das DEDUÇÕES (II) da DCL.
- Inclusão das contas contábeis CC: 3.4.3.1.3.02.00, 3.4.3.1.4.02.00, 3.4.3.1.5.02.00, 3.4.3.3.1.02.00, 3.4.3.3.4.02.00, 4.4.3.1.3.02.00, 4.4.3.1.4.02.00, 4.4.3.1.5.02.00, 4.4.3.3.1.02.00, 4.4.3.3.3.02.00, 4.4.3.3.4.02.00, 4.4.3.3.5.02.00, que foram inseridas no PCASP Estendido 2023, no item “VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)” do quadro de AJUSTE METODOLÓGICO.

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

As alterações ocorridas nas planilhas dos Estados, DF e Municípios foram decorrentes das mudanças advindas da reestruturação do Anexo 8, para considerar a nova metodologia de cálculo descrita no capítulo 8 do MDF, de acordo com a nova lógica de entendimento, aprovada na CTCINF de maio de 2022. Pela nova metodologia, os quadros de despesas, tanto do Fundeb, quanto as de ações típicas em MDE, apresentam as despesas discriminadas por Subfunção. Além disso, houve alteração relevante na apuração dos indicadores do Fundeb e do percentual mínimo de aplicação em MDE, seguindo novas regras de cálculo. Adicionalmente, a seguir estão listadas as alterações mais pontuais feitas no mapeamento:

- Exclusão da NR: 1.7.1.1.51.3.0, antes relativa a uma cota extra específica da transferência de Cota-parte do FPM, mas que foi excluída do ementário da Receita válido para o exercício de 2023.
- Inclusão da FR de Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR, nos itens do demonstrativo que trazem essa FR, por se constituir um tipo de receita que passará a ser arrecadada pelos entes a partir de 2023.
- Nos itens de TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT e DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>, especificamente na regra de EXCEÇÃO da conta CAIXA, foram consideradas dentro do termo de exclusão as contas contábeis CC: 1.1.1.1.1.51.00, 1.1.1.1.1.52.00 e 1.1.1.1.1.53.00, , pois são destinadas ao registro de recursos de aplicações financeiras de liquidez imediata do RPPS e passaram a ser contabilizados no Caixa dos entes, após reestruturação das contas de Caixa e Equivalentes de Caixa no MCASP 9ª edição.
- Inclusão da FR 718 no quadro de Restos a Pagar (RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE) para contemplar eventuais despesas custeadas com os recursos repassados com base na EC nº 123/2022, que foram recebidos pelos entes de agosto a dezembro de 2022.
- Exclusão da ND: 3.1.90.92.59, por ter sido excluída do Rol de Naturezas de Despesas do leiaute da MSC 2023.

- No quadro de DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB, foi excluído o dígito 1 da FR 500, para permitir que despesas realizadas com recursos de superávit de impostos (FR: 2.500) sejam consideradas na apuração do mínimo constitucional em MDE. Complementarmente, no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, foi retirada a restrição do dígito 1 da regra de exclusão da FR 500 combinada com CO 1001, para que nesse quadro não constem as despesas com educação custeadas com superávit de impostos já consideradas no quadro das despesas com MDE. Esse entendimento foi confirmado com a equipe do FNDE para definir a regra do mapeamento nesse ponto.

ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Simplificação da notação das informações complementares da natureza de despesa (ND), no que se refere à exclusão de modalidades de despesa, em todos os quadros de DESPESAS.
- Exclusão da ND: 3.1.90.92.59, por ter sido excluída do Rol de Naturezas de Despesas do leiaute da MSC 2023.

PARTE IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Exclusão da ND: 3.1.90.92.59, por ter sido excluída do Rol de Naturezas de Despesas do leiaute da MSC 2023.

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

- Inclusão das contas contábeis CC: 2.1.8.9.1.01.05, 2.1.8.9.1.01.08, 2.1.8.9.3.01.05, 2.1.8.9.4.01.05 e 2.1.8.9.5.01.05 no item “Outras Dívidas” da DC, referentes à recomposição do saldo do Fundo de Reserva pela utilização dos recursos dos depósitos judiciais, em razão de entendimento inserido sobre esse item na 13ª edição do MDF (ver documento da Síntese de Alterações da referida edição).
- Exclusão das contas contábeis CC: 1.1.1.3.3.00.00, 1.1.1.3.4.00.00 e 1.1.1.3.5.00.00 do item “Disponibilidade de Caixa Bruta”, por terem sido excluídas do PCASP Estendido 2023.
- Inclusão das contas contábeis CC: 1.1.4.1.1.04.00, 1.2.1.1.1.03.07 e 1.2.1.1.1.03.08, que foram inseridas no PCASP Estendido 2023, no item “Demais Haveres Financeiros” das DEDUÇÕES (II) da DCL.
- Elaboração do mapeamento do item “Apropriação de Depósitos Judiciais”, com a inclusão das contas contábeis CC: 2.1.8.9.1.01.06, 2.1.8.9.3.01.06, 2.1.8.9.4.01.06 e 2.1.8.9.5.01.06, tendo em vista a reestruturação das contas do PCASP Estendido 2023 para registro desses valores e a definição sobre esse assunto inserida no MDF 13ª edição.

ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR – ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Conforme síntese de alterações da 13ª edição do MDF, houve a reformulação do Demonstrativo aplicável ao Poder Executivo a partir do exercício de 2023 com o objetivo de tornar o detalhamento das vinculações compatível com o padrão de Fonte ou Destinação de Recursos estabelecido pela Portaria STN nº 710/2021. Em virtude dessa reestruturação houve a necessidade de realocar as fontes nas linhas correspondentes.

- Exclusão das contas contábeis 1.1.1.3.3.00.00, 1.1.1.3.4.00.00, 1.1.1.3.5.00.00 da coluna DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA do Poder Executivo, em razão de terem sido excluídas do PCASP Estendido válido para o exercício de 2023.
- Inclusão, no quadro referente ao Poder Executivo, das seguintes classificações por Fonte ou Destinação de Recursos, criadas para o exercício de 2023;
 - FR: 502, no item “Outros Recursos não Vinculados”;
 - FR: 719, no item “Outras Vinculações Decorrentes de Transferências”.
- Inclusão, no quadro referente aos Outros Poderes, das seguintes classificações por Fonte ou Destinação de Recursos, criadas para o exercício de 2023;
 - FR: 502, no item “TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)”;
 - FR: 719, no item “Outros Recursos Vinculados”.